



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.781/2022

(Sindicância)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº2552/2022 da Subsecretaria de Recursos Humanos e o memorando de nº512/2022 do Recursos Humanos da Secretaria da Saúde, nas quais relatam que Enfermeiro **E. T. S.**, tem se ausentado do trabalho sem causa justificada.

CONSIDERANDO ainda, o memorando de nº 773/2022 do RH da Saúde, na qual informa que a carga horária do referido servidor é de 30 (trinta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 14h00 e de acordo com os registros das folhas de frequência, no período de abril de 2021 a março de 2022, o referido servidor teria apresentado 44 (quarenta e quatro) dias de faltas injustificadas, sendo elas nos dias: 20/09/2021, 03/11/2021, 16/11/2021, 19/11/2021, 25/11/2021, 02/12/2021, 03/12/2021, 13/12/2021, 14/12/2021, 20/12/2021, 21/12/2021, 22/12/2021, 06/01/2022, 07/01/2022, 08/01/2022, 09/01/2022, 10/01/2022, 19/01/2022, 20/01/2022, 21/01/2022, 22/01/2022, 23/01/2022, 24/01/2022, 25/01/2022, 26/01/2022, 27/01/2022, 31/01/2022, 01/02/2022, 03/02/2022, 14/02/2022, 15/02/2022, 16/02/2022, 17/02/2022, 18/02/2022, 19/02/2022, 20/02/2022, 21/02/2022, 24/02/2022, 25/02/2022, 26/02/2022, 27/02/2022, 28/02/2022, 01/03/2022 e 02/03/2022.

97



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

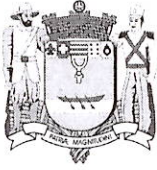
LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as)-públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado”*; *“III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”*; *“VI - manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho”*; *“XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”*; e revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seus incisos *“I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato”*; *“IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”*, podendo ser aplicado a penalidade de advertência constante no *art. 210- A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.*

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor, **E. T. S**, matrícula *2*6;

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunha a Sra. **Márcia Teixeira Lambert**, que deverá ser ouvida oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 10 de maio de 2022.

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.